

Controlar os impedimentos de reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de IMI e IMT, nos termos do artigo 11.º-A do EBF;

Promover e controlar todo o serviço relacionado com a organização, conservação e actualização das matrizes prediais; Decidir as reclamações das matrizes prediais, a que se refere o artigo 129.º do CIMI;

Coordenar, promover e assinar quaisquer outros procedimentos não expressamente referidos nas alíneas anteriores, para um andamento célere e eficaz dos serviços.

C) No adjunto da Secção de Rendimento e Despesa, Valdir Marques Oliveira:

Coordenar, controlar e assinar todo o serviço respeitante a IRC, IRS e IVA, promovendo as diligências e actos necessários para a sua boa execução;

Promover diariamente a visualização e o registo prévio das declarações de IR, bem como a sua recolha informática;

Proceder à análise de listagens enviadas pelos serviços centrais; Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o cadastro único dos sujeitos passivos de IR e IVA, mantendo actualizados os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte;

Controlar todo o serviço relacionado com o NIF, de forma a tornar eficiente a inscrição dos contribuintes e ou as respectivas alterações.

D) No adjunto da Secção de Cobrança, Martinho Jesus Oliveira:

Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o imposto sobre veículos, circulação e camionagem, nomeadamente a concessão de dísticos especiais e de isenção, bem como o arquivo das declarações modelos 6, 6-A e 6-B, do imposto de camionagem, de modo que a sua consulta seja fácil e eficaz, decidindo das respectivas coimas, quando a elas houver lugar, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º do mesmo diploma;

Coordenar, receber, instruir e decidir pedidos de restituição de impostos rodoviários, nos termos do ofício-circulado n.º 40 050, de 29 de Janeiro de 2002, da DSISTP, diligenciando no sentido de efectuar a restituição, quando deferidos;

Distribuir as certidões, proferindo os respectivos despachos que não impliquem indeferimento, que forem atribuídas à Secção, bem como as que lá forem recebidas;

Controlar as contas de emolumentos ou as isenções invocadas pelos requerentes;

Promover a recepção e o arquivo dos contratos de arrendamento, cobrando o respectivo imposto de selo e aplicando as coimas que se mostrarem devidas quando apresentados fora de prazo, decidindo das respectivas reduções nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º do mesmo diploma;

Promover a instauração e informação e proferir parecer nos processos de reclamação gratuitos;

Promover a atribuição de NIF, bem como a recolha das respectivas alterações cadastrais, de sujeitos passivos singulares;

Proceder diariamente à visualização e registo prévio das declarações de IR, bem como à sua recolha informática, quando recepcionadas na Secção, decidindo das respectivas coimas, quando a elas houver lugar, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo em consideração os artigos 30.º e 31.º, bem como a dispensa a que se refere o artigo 32.º do mesmo diploma.

Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos legais, serei substituído pelo adjunto João Carlos Paiva Silva.

Observações. — De conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outras, as seguintes competências:

Dar instruções ou directrizes ao delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegadas;

De chamar a si, quando assim o julgue conveniente, a decisão de qualquer caso concreto, sem que isso implique derrogação total ou parcial da delegação;

De revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

Notas comuns. — Em todos os actos praticados pelo delegado deve ser mencionada essa qualidade utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto».

Este despacho produz efeitos desde 11 de Abril de 2005, inclusive, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

26 de Abril de 2005. — A Chefe do Serviço de Finanças de Estarreja, em substituição legal, *Isabel de Fátima Neves da Silva Gouveia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Rectificação n.º 1210/2005. — Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, com inexactidão o despacho n.º 1186/2005, de 15 de Abril, rectifica-se que onde se lê «Sargento-chefe» deve ler-se «Sargento ajudante».

20 de Junho de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Rui Cardoso de Telles Palhinha*, contra-almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 739/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 27388, primeiro-tenente da classe de marinha Paulo Jorge Mateus (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Abril de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 22779, capitão-tenente da classe de marinha Miguel Barreiros Aguiar de Jesus, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24788, capitão-tenente da classe de marinha José Agostinho Monteiro Ferreira de Azevedo.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 740/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, os primeiros-tenentes da classe de marinha, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Maio de 2005, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 28684, capitão-tenente da classe de marinha Luís Pedro Pinto Prouença Mendes, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

24687, Rui Pedro da Silva Filipe (adido ao quadro).
23888, Hermínio Alberto Sousa Miranda (no quadro).

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 27388, capitão-tenente da classe de marinha Paulo Jorge Mateus.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 741/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR),

promover, por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 8571, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos José António Pereira Salgueiro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Agosto de 2003, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto conforme previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, ficando na situação de supranumerário ao quadro de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mencionado Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente à esquerda do 158067, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos António Fernando Gomes Abrantes, e à direita do 5871, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Henrique Cesário Bernardo Rodrigues.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 742/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 165073, primeiro-tenente da classe de serviço especial Valentim Varanda Cardoso (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 152972, capitão-tenente da classe de serviço especial Abel dos Anjos Fernandes, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 158874, capitão-tenente da classe de serviço especial António Henrique Boleto de Matos.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 743/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 184167, primeiro-tenente da classe de oficiais técnicos José Venâncio Correia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Maio de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 114071, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Domingos Dias Mota, que viabilizou uma promoção ao posto de capitão-tenente ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 64367, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos José Lino Queiroz dos Santos.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 744/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 129366, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos José Domingos Cardoso de Almeida (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Maio de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto em consequência da vacatura ocorrida em 28 de Fevereiro de 2005 resultante da passagem à situação de reserva

do 183870, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Luís Filipe Coelho Correia, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 156464, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Fernando António Fernandes Damião.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 745/2005 (2.ª série). — *Alteração do estado e situações de armamento de unidades navais* — *NRP Comandante Hermenegildo Capelo*. — Tornando-se necessário passar o *NRP Comandante Hermenegildo Capelo* ao estado de desarmamento, com vista ao seu posterior abate ao efectivo dos navios de guerra;

No uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e em conformidade com o despacho de 23 de Maio de 1983 do Ministro da Defesa Nacional:

Determino que, a partir de 1 de Julho de 2005, o *NRP Comandante Hermenegildo Capelo* passe ao estado de desarmamento para abate.

1 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 15 337/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de enfermeiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

200483, primeiro-sargento HP Carlos Augusto de Jesus Domingues Fonseca Correia.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro de sargento-chefe resultante da passagem à situação de reserva do 292569, sargento-mor H Manuel João Rebola Martins.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 410681, sargento-ajudante H José Faustino de Menezes.

27 de Junho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 15 338/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de enfermeiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

424282, primeiro-sargento HP Vítor Manuel Ferreira dos Santos Botas.

Promovido a contar de 18 de Janeiro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro resultante da passagem a adido do 213281, sargento-ajudante H Joaquim Manuel Freire Gomes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 200483, sargento-ajudante H Carlos Augusto de Jesus Domingues Fonseca Correia.

27 de Junho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 15 339/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de enfermeiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º